



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 1.550, de 2019

(Apensados: PL nº 11.068/2018, PL nº 134/2019, PL nº 1.622/2019, PL nº 2.309/2019, PL nº 3.524/2019, PL nº 4.303/2019, PL nº 5.811/2019, PL nº 802/2019, PL nº 3.912/2021, PL nº 2.866/2022, PL nº 1.025/2023 e PL nº 2.625/2023).

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.

Autor: SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I—RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.

Ao projeto principal foram apensados os seguintes projetos:
PL nº 11.068/2018, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que estabelece a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para que sejam feitas também em “braile”;

PL nº 134/2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para obrigar bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a disponibilizar cardápio em Braille para atendimento de pessoas com deficiência visual;

PL nº 1.622/2019, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

altera a Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, para dispor sobre a oferta de informações em formato acessível, inclusive mediante o uso do sistema Braille.

PL nº 2.309/2019, de autoria do Deputado Capitão Wagner, que altera a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, para tornar obrigatória a manutenção de exemplar em braile do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

PL nº 3.524/2019, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de estabelecimentos comerciais de médio e grande porte para bem atender pessoas com deficiência visual;

PL nº 4.303/2019, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes;

PL nº 5.811/2019, de autoria da Deputada Edna Henrique, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o emprego de senhas em Braille e de avisos sonoros para o atendimento de pessoas com deficiência visual;

PL nº 802/2019, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que acrescenta redação e parágrafo único ao art. 12 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a obrigatoriedade de cardápios em Braille em restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimentos congêneres;

PL nº 3.912/2021, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a utilização de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual ou auditiva;

PL nº 2.866/2022, de autoria do Deputado José Nelto, que dispõe





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

sobre a obrigatoriedade de medicamentos, alimentos, materiais de limpeza, produtos cosméticos e etiquetas de peças de vestuário a utilizar a escrita “braille” nas embalagens, ou descrição dos objetos; PL nº 1.025/2023, de autoria do Deputado Duarte, que altera o art. 4º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, para tornar obrigatório a instalação de dispositivo de áudio em equipamentos de leitura ótica para consulta de preço pelo consumidor em estabelecimentos que utilizem código de barras para apreçamento; e PL nº 2.625/2023, de autoria do Deputado Julio Arcoverde, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres a disponibilizar para os consumidores, nos atendimentos presenciais, cardápios impressos e em braille em formato físico e dá outras providências.

O projeto tramita em regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, o projeto de lei nº 1550/2019 e seus apensos e a Emenda apresentada ao Substitutivo foram aprovados na forma do Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator. Na Comissão de Defesa dos Direitos das pessoas com Deficiência, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 22/05/2025 17:12:14.760 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1550/2019

PRL n.1

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto e de seus apensados, observa-se que os mesmos contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta significativa na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 1.550/2019, (principal) e dos PL nº 11.068/2018, PL nº 134/2019, PL nº 1.622/2019, PL nº 2.309/2019, PL nº 3.524/2019, PL nº 4.303/2019, PL nº 5.811/2019, PL nº 802/2019, PL nº 3.912/2021, PL nº 2.866/2022, PL nº 1.025/2023 e PL nº 2.625/2023 (apensados), assim como do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

Apresentação: 22/05/2025 17:12:14.760 - CFT
PRL 1 CFT => PL 1550/2019

PRL n.1

